



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 34, de 24 de março de 2020, que autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal - UnDF e dá outras providências.

Acrescente-se ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar o inciso X com a seguinte redação:

Art. 5º São diretrizes de atuação da UnDF:

(...)

X - democratização do acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade, por meio da implementação de cotas raciais e sociais para ingresso em cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela instituição de ensino, a ser disciplinado no regimento interno.

JUSTIFICATIVA

As políticas afirmativas para ingresso no ensino superior público intentam reparar desigualdades estruturais da sociedade brasileira que impactam no acesso a direitos sociais, como é o caso da educação, e, por conseguinte, no acesso a oportunidades no mercado de trabalho formal e à qualificação profissional.

A Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ foi a primeira instituição pública de ensino, no Brasil, a realizar reserva de vagas para ingresso de estudantes negros, indígenas, pessoas com deficiência e egressos de escolas públicas. Um ano depois, em 2004, a Universidade de Brasília se consolidaria como a primeira universidade de âmbito federal a implementar cotas para ingresso no ensino superior público.

Em 2012, a Lei Federal nº 12.711, conhecida como Lei de Cotas, representou um marco na institucionalização da política no ordenamento jurídico brasileiro ao dispor sobre a reserva de vagas para ingresso nas universidades federais e instituições federais de ensino técnico, de modo a democratizar o acesso à educação para milhares de jovens.

Em que pese a Lei Federal não abranja instituições de ensino de caráter estadual, as reivindicações dos movimentos negro e movimento estudantil nestas universidades resultaram em edição de leis estaduais próprias que instituem sistema de cotas ou na regulamentação de políticas afirmativas no bojo de cada universidade.

Indubitavelmente, as políticas afirmativas contribuem para a promoção da inclusão social, razão pela qual a presente emenda visa garantir a promoção de políticas afirmativas para ingresso em cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela Universidade do Distrito Federal.

Brasília, 17 de agosto de 2020.

FÁBIO FELIX
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 18/08/2020, às 11:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0180979** Código CRC: **92124095**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

00001-00027274/2020-70

0180979v2